



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Interessado: Espaço do Trânsito LTDA

Assunto: Validade dos certificados de cursos para profissionais da área de trânsito realizados de forma remota

Processo nº SEI 177.00000020/2024-71

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de março de 2024

MARCO FABRICIO VIEIRA
Conselheiro



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Interessado: Espaço do Trânsito LTDA

Assunto: Validade dos certificados de cursos para profissionais da área de trânsito realizados de forma remota

Processo nº SEI 177.00000020/2024-71

Relatório:

Trata-se de consulta formulada pela escola Espaço do Trânsito LTDA, com sede em Blumenau/SC, acerca da validade dos certificados dos cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de centro de formação de condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução Contran nº 789/2020.

Informa a consulente que um dos seus certificados de conclusão de curso foi recusado pela Escola Pública de Trânsito de São Paulo no processo de renovação de credencial de uma aluna que reside e trabalha em São Paulo; que essa aluna participou do curso oferecido pela consulente de forma remota, sendo que a escola está credenciada pelo DETRAN-SC, através da Portaria nº 0588/22.

Alega a consulente que recusa da EPT paulista ao aludido certificado deu-se em razão do curso ter sido ministrado remotamente, estando em desconformidade com o disposto na Resolução Contran nº 889/2021, que alterou a Resolução Contran nº 789/2020, permitindo a modalidade de ensino remoto enquanto somente durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19.



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A consulente salienta que, a mesma deliberação, em seu artigo 2º, autoriza os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como as instituições ou entidades por eles credenciadas, a ministrar as aulas teóricas para os referidos cursos, na modalidade de ensino remoto, desde que o profissional a ser capacitado manifeste interesse.

Por isso, entende que está autorizada a ministrar remotamente tais cursos; requer parecer deste Conselho acerca da interpretação.

É o que importa relatar.

Análise:

As diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básica dos cursos para formação de recursos humanos para atuar no processo de formação de condutores estão previstas no Anexo III da Resolução Contran nº 789/2020. Esses cursos têm a finalidade de capacitar profissionais para atuar no processo de formação, atualização, qualificação e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

Em virtude da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) pela infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em data de 30 de janeiro de 2020, assim como da necessidade de adoção de medidas de prevenção urgentes, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública nacionais, foi publicada a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (D.O.U de 04 de fevereiro de 2020), declarando **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**.



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com isso, foi publicada a Deliberação Contran nº 242/2021 (D.O.U de 09 de novembro de 2021), autorizando a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução Contran nº 789/2020, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19, sendo referendada posteriormente pela Resolução Contran nº 889/2021 (DOU de 13 de dezembro de 2021).

Essa deliberação, em seu artigo 2º, autorizou os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como as instituições ou entidades por eles credenciadas, a ministrar as aulas teóricas para os referidos cursos, na modalidade de ensino remoto, desde que o profissional a ser capacitado manifeste interesse, devendo esse dispositivo legal ser interpretado sistematicamente, com os demais dispositivos e, teleologicamente, com o fim da norma.

Ocorre que com a melhora do cenário epidemiológico do país, por meio da Portaria GM/MS Nº 913 (DOU de 22 de abril de 2022), foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19.

Note-se que a Deliberação Contran nº 242/2021, referendada pela resolução Contran nº 889/2021, expressamente contou com um período certo de duração, na medida que condiciona os seus efeitos à vigência das medidas de emergência de saúde pública. Trata-se, pois, de norma excepcional, cuja validade estava condicionada à determinada condição excepcional (estado de emergência). Uma vez cessada a causa que lhe deu origem, a norma temporária perde



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

automaticamente a sua vigência, ou seja, não precisa de outra norma para ser revogada (autorrevogabilidade), embora os fatos cometidos dentro de sua vigência continuem a ter efeitos (ultratividade). Assim, in casu, não se aplica o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto federal n. 10.139/19, que determinou a revogação expressa de resolução.

Assim, a autorização para ministrar os referidos cursos na modalidade de ensino remoto cessou automaticamente com o encerramento do estado de emergência em saúde pública, após a publicação da Portaria GM/MS Nº 913 (DOU de 22 de abril de 2022), sem prejuízo da validade dos cursos ministrados durante o período excepcional.

Conclusão:

Diante do exposto, concluo que não há previsão legal para que os cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução Contran nº 789/2020, sejam ministrados na modalidade de ensino remoto, salvo o disposto na Deliberação Contran nº 242/2021, referendada pela Resolução Contran nº 889/2021.

Concluo, ademais, que os certificados dos aludidos cursos, ministrados na forma de ensino remoto, são válidos nos termos da Deliberação Contran nº 242/2021, referendada pela resolução Contran nº 889/2021, desde de que expedidos antes do encerramento das medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19, ou seja, antes da publicação da



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria GM/MS Nº 913 (DOU de 22 de abril de 2022), observados os prazos de validade estabelecidos pelo Contran para cada curso.

Não obstante a validade jurídica da conclusão acima, tendo em vista que muitas entidades continuam a ministrar tais cursos na modalidade remota e considerando os princípios que norteiam o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), considero a necessidade de posicionamento oficial da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) e/ou do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a fim de garantir segurança jurídica na aplicação uniforme da legislação de trânsito em todo o território nacional, quer seja para permitir ou não a continuidade da modalidade de ensino remoto excepcionalmente permitida na Resolução Contran nº 889/2021.

Este é o parecer, s.m.j.

Posto isso, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 18 de março de 2024.

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro